



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM <i>06/01/2020</i> Assinatura <i>[Signature]</i>	(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 001/2020
AUTORIA: MESA DIRETORA			
“Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 661/2008”. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei, Art. 1º. O § 2º Art. 13 da Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13 [...] § 2º - A cor dos veículos empregados nos serviços de transporte individual de passageiros será de livre escolha do interessado. ” Art. 2º. A Lei Municipal nº 661/2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A: “Art. 17 - A. Expedir-se-á renovação de Alvará somente para veículo que tenha no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, aprovado previamente em vistoria e preenchido os requisitos constantes nesta Lei Complementar. ” Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, em 06 de janeiro de 2020. <i>[Signature]</i> Anael Nogueira Lima 1º Secretário da CMNM <i>[Signature]</i> Denizio Pereira da Costa Presidente da CMNM <i>[Signature]</i> André Luiz Baier 2º Secretário da CMNM			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Submeto aos nobres Edis o presente projeto de lei que busca alterar a Lei Municipal nº 661/2008, que trata do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro.

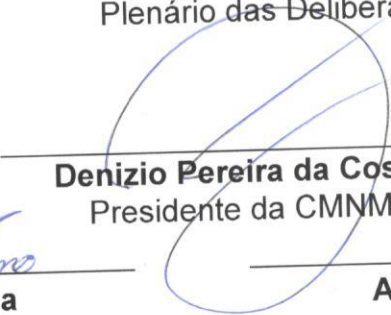
A alteração que se propõe visa possibilitar uma maior estabilidade aos taxistas, aumentando os anos de fabricação do veículo para expedição de renovação de alvará, bem como dando liberdade ao interessado em escolher a cor do veículo.

Saliento que, nos dias de hoje, os automóveis com 15 anos de fabricação ainda se encontram em ótimo estado, e que, todos anos são realizadas vistorias, as quais ainda são acompanhadas pelo sindicato da categoria.

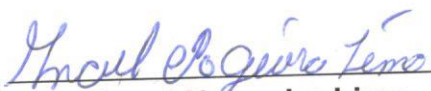
Cumprе ressaltar ainda, que a livre escolha de cor do veículo não trará prejuízos a classe, nem tão pouco prejudicará a sua identificação, tendo em vista que a lei estabelece outros parâmetros de identificação, tal como, luminoso fixo ou pintado, com sistemas de alerta com a denominação taxi, conforme estabelece o Art. 13, inciso V da referida lei.

Assim, diante do que restou exposto acima, e por esta iniciativa ir ao encontro da necessidade da Classe, o projeto tem como principal fundamento fomentar a economia do município.

Plenário das Deliberações, em 06 de janeiro de 2020.



Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM



Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM



André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM